



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0525/2020-GPEPSO

PROCESSO: 2407/2019
ASSUNTO: Auditoria do Portal da Transparência
RESPONSÁVEIS: VAGNER MIRANDA DA SILVA - Prefeito Municipal;
LEONICE FERREIRA DE LIMA - Controladora Municipal.
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Cuida-se de fiscalização exercida pela Corte de Contas quanto ao cumprimento da Lei da Transparência (LC nº. 131/09 e demais legislações correlatas), por parte da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.

Após **análise preliminar** (ID 813559), o Órgão de Controle Externo concluiu que o Portal da Transparência da municipalidade possuía um índice de transparência de **88,97%** (nível elevado), mas não disponibilizava várias informações consideradas essenciais e obrigatórias pela IN nº. 52/2017/TCE-RO, razão em virtude da qual propugnou pela notificação dos responsáveis para que adotassem as medidas necessárias à correção das irregularidades diagnosticadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por intermédio da **DM n.º. 0175/2019- GCVCS** (ID 816473), o Relator determinou aos jurisdicionados que, no prazo de 60 dias, corrigissem as inconsistências destacadas pela Equipe de Instrução.

Em seguimento, apreciando as defesas tempestivamente apresentadas (cf. Certidão de ID. 866157), a Coordenadoria Especializada em Fiscalizações, por meio de seu derradeiro relato (ID 959151), considerou sanadas algumas infrações inicialmente apontadas e registrou que o índice de transparência do Portal atingira **95,78%**, mas entendeu subsistir ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa n.º. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação).

Por conseguinte, a Equipe Técnica opinou pelo registro do índice de transparência de **95,78%**; pelo julgamento do Portal da Transparência do Município como **IRREGULAR**; pela aplicação de multa as responsáveis (Prefeito e Controladora Municipal); e pela expedição de determinação para que a unidade jurisdicionada supra as omissões remanescentes.

Ademais, sugeriu que se recomendasse ao Município de Costa Marques que disponibilizasse em seu Portal da Transparência as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

- a) Divulgar dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos);
- b) Dispor de versão consolidada dos atos normativos;
- c) Apresentar quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;
- d) Possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes; e
- e) Apresentar conselhos com participação de membros da sociedade civil.

Na sequência, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

É o necessário relatório.

Examinando os autos, é possível verificar que, após a adoção das medidas corretivas, o Portal da Transparência do Município de Costa Marques atingiu um índice de transparência **(95,78%)** considerado elevado pelo art. 23, §2º, I, da **IN n.º. 52/2017/TCE-RO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No entanto, também foi possível apurar que o Portal de Transparência **não logrou disponibilizar informações essenciais e obrigatórias**¹, contexto em que a Equipe de Instrução entendeu deve ser considerado **Irregular**, conforme previsão do art. 23, § 3º, III, "b" da IN n.º. 52/2017/TCE-RO, **cominando-se multa aos jurisdicionados** nos termos do art. 28, da IN n. 52/2017/TCE-RO.

Nesse ponto, contudo, discordo do posicionamento externado pela equipe de Auditoria, por meio do qual se propõe o julgamento do Portal da Transparência da Prefeitura como IRREGULAR e a aplicação da multa aos jurisdicionados, notadamente por verificar que referidos agentes não mediram esforços para atender à determinação

-
- ¹ Não disponibilizar no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Costa Marques seção específica com os dados sobre registro de competências, em descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da LAI c/c art. 8º da IN n.º. 52/2017/TCE-RO. (Item 3, subitem 3.1 desta Análise de Defesa e Item 2, subitem 2.1.1 da Matriz de Fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n.º 52/2017TCE-RO;**
 - Não divulgar no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Costa Marques o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos, em descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI c/c art. 9º da IN n.º. 52/2017/TCE-RO. (Item 3, subitem 3.2 desta Análise de Defesa e item 3, subitem 3.1 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n.º 52/2017TCE-RO;**
 - Não disponibilizar, no Portal da Transparência comprovação de incentivo à participação popular durante os processos de elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos em descumprimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF c/c art. 15, I da Instrução Normativa n.º. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.4 desta Análise de Defesa e item 7, subitem 7.1 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória, conforme art. 25, §4º da IN n.º 52/2017TCE-RO;**
 - Não divulgar no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Costa Marques os Atos de julgamento das contas expedidos pelo Poder Legislativo Municipal dos exercícios de 2014 a 2017, em descumprimento ao art. 48, caput da LC n.º. 101/2000 c/c art. 15, VI da Instrução Normativa n.º. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.5 desta Análise de Defesa e Item 7, subitens 7.6 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n.º 52/2017TCE-RO.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

constante na DM n°. 0175/2019-GCVCS.

Nesse rumo, já é prática sedimentada no âmbito dessa Corte, quando demonstrado legítimo interesse da Administração em corrigir as ilegalidades verificadas, a concessão de novo prazo para realização das correções faltantes, sobretudo por possibilitar o atingimento dos fins pretendidos nas atividades fiscalizatórias dessa Corte, sem a necessidade de penalizar os gestores faltosos.

Feitas essas considerações, opino:

I) Seja expedida notificação à unidade controlada para que saneie as irregularidades remanescentes, à luz da Instrução Normativa n. 62/2018/TCE-RO, publicada no D.O.E-TCE/RO no dia 24.04.18, disponibilizando as seguintes informações:

- a) Seção específica com dados sobre registro de competências;
- b) Inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos;
- c) Comprovação de incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- d) Atos de julgamento das contas anuais expedidos pelo Poder Legislativo Municipal dos exercícios de 2014 a 2017.

II) Seja expedida recomendação à unidade controlada para que disponibilize as seguintes informações no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Portal da Transparência, de modo a garantir a boa prática ao cumprimento da publicidade e transparência:

- a) Divulgar dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos);
- b) Dispor de versão consolidada dos atos normativos;
- c) Apresentar quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;
- d) Possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes; e
- e) Apresentar conselhos com participação de membros da sociedade civil.

É o que proponho.

Porto Velho, 29 de outubro de 2020

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 29 de Outubro de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA